

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

CNPJ  
**21.52** XXXXXXXXXX Ração Social  
**PARQUE CIENTIFICO E TECNOLOGICO DE BIOCENCIAS LTDA**

Logradouro e Número  
Rod. Pr 182, S/n - Km 320/321

Bairro  
AREA RURAL DE TOLEDO

Município / UF  
Toledo/PR

CEP  
85.900-000

**2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Denominação  
**PARQUE CIENTIFICO E TECNOLOGICO DE BIOCENCIAS LTDA**

Atividade  
**Terraplanagem**

Atividade Específica  
**terraplanagem**

Logradouro e Número  
Rod. Pr 182, S/n - Km 320/321

Bacia Hidrográfica  
Paraná III

Bairro  
AREA RURAL DE TOLEDO

Município / UF  
Toledo/PR

CEP  
85.900-000

**3 - Água Utilizada**

**4 - CONDICIONANTES**

Condicionantes PRAZO: 24 meses. Trata-se de solicitação de autorização ambiental para efetuar terraplanagem com movimentação de terra em local com as seguintes características:- Requerente: Parque Científico e Tecnológico de Biociências LTDA- Obra: Terraplanagem e movimentação de solo para implantação da etapa 02 Biopark- Área requerida para terraplanagem: 94.003,31 m<sup>2</sup>- Volume de corte: 60.624,80 m<sup>3</sup>- Volume de aterro: 17.565,82 m<sup>3</sup>-Localização: Lote Rural nº 64.A/64.B/65.B.1/65.C/66.B/66.C/66.D/103.C.1.3/103.C.1.4.1, da Linha Guaçu, da parte 2ª Parte, do 47º Perímetro da Fazenda Brithânia, localizada na Linha Dr. Ernesto, no município de Toledo;- Coordenadas: -24,621193 x -53,712513- Vegetação: Área requerida é área de lavoura com o cultivo de basicamente soja e milho;- Projeto técnico básico apresentado com a devida ART;- A etapa 02 do Biopark encontra-se inserido na licença de instalação nº 79330 emitida em 27/09/2019 com validade até 26/08/2025 sob o número do protocolo 15.757.175-3 no sistema SGA.A presente Autorização Ambiental foi emitida de acordo com o que estabelece o Artigo 8º, Inciso I da Resolução CONAMA nº 237/97, e Artigo 72º, Incisos I, II, III, IV e V da Resolução CEMA nº 107 - 09 de Setembro de 2020, concedida na fase preliminar do planejamento de empreendimento ou atividade, que aprova sua localização e concepção, bem como atesta a sua viabilidade ambiental e estabelece abaixo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implementação. Eis as condicionantes:a) Esta autorização não permite a supressão florestal de qualquer natureza;b) O corte de vegetação nativa deverá ser solicitado em procedimento próprio na plataforma SINAFLORE;c) A movimentação de terra deverá ser feita em locais desprovidos de cobertura arbórea;d) Todos os resíduos da obra deverão ser dispostos adequadamente sendo vedada a sua destinação para áreas de aterro de lixo urbano;e) A obra não poderá propiciar erosão para as propriedades limítrofes do referido loteamento;f) Adotar práticas de conservação de solo até o período da edificação do terreno, afim de evitar possível erosão no local;g) É de inteira responsabilidade do empreendedor e do engenheiro projetista a implantação na íntegra das obras, de acordo com os projetos apresentados;h) É proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material;i) O nível de ruído deverá atender à Norma ABNT - NBR 10.151, de acordo com a Resolução CONAMA nº 01/90;j) O não cumprimento da legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/08, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;k) É extremamente proibida a comercialização de material mineral sem o devido licenciamento ambiental e dnpm da área;l) A presente autorização ambiental poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de qualquer condicionante ou normas legais, emissão de falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.m) O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.